



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOLÂNEA  
SOLÂNEA/PB

# DIÁRIO OFICIAL

05 DE DEZEMBRO 2017

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

**Lei nº 033/2017**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SOLÂNEA, para o Exercício de 2018, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Solânea, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Solânea, para o exercício econômico-financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 49.909.372,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e nove mil e trezentos e setenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>51.332.592</b>	<b>103</b>
Receita Tributária	1.914.632	4
Receita Patrimonial	223.560	0
Transferências Correntes	48.748.751	98
Outras Receitas Correntes	445.649	1
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.272.835</b>	<b>7</b>
Transferências de Capital	3.272.835	7
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>4.696.055</b>	<b>9</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	4.696.055	9
Total:	49.909.372	
1-Intra-Orçamentário	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.909.372	100

**Artigo 3º** - A despesa, será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de



Capital, nas especificações do Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor	%
<b>Despesas Correntes</b>		<b>41.960.888</b>	<b>84</b>
Pessoal e Encargos Sociais		29.190.858	58
Juros e Encargos da Dívida		50.000	0
Outras Despesas Correntes		12.720.030	25
<b>Despesas de Capital</b>		<b>7.479.484</b>	<b>15</b>
Investimentos		6.357.104	13
Inversões Financeiras		92.880	0
Amortização da Dívida		1.029.500	2
<b>Reserva de Contingência</b>		<b>469.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência		469.000	1
Total:		49.909.372	
1-Intra-Orçamentário		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		49.909.372	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA	2.021.200	4
01.100	GABINETE DO PREFEITO	1.091.816	2
02.000	SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA	2.059.757	4
03.000	SECRETARIA DA FAZENDA	3.422.800	7
04.000	SEC DE DESENV RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	1.863.522	4
05.000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	16.927.116	34
06.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC DE SAÚDE)	12.824.536	26
07.000	FUNDO MUN ASSIST SOCIAL – SEC DES SOCIAL E CIDADANIA	2.441.748	5
08.000	SEC DE SERVIÇOS PÚBLICOS TRANS E ESTRADAS	4.604.169	9
09.000	SEC. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.765.558	4
10.000	SEC DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E GEOTECNOLOGIA	418.150	1
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469.000	1
Total:		49.909.372	
1-Intra-Orçamentário		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		49.909.372	100

**Artigo 4º** - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 469.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplinar execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar



dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

**Artigo 6º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Artigo 7º** - Para execução do Orçamento, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II** – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizada para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I deste Artigo.

**Artigo 8º** - As alterações constantes deste Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Artigo 9º** - Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Solânea-PB, 04 de dezembro de 2017.

  
**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA**  
Prefeito Municipal